

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.177/2010

Autoriza o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil **S.A.**, para atendimento do Programa Caminho da Escola, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil **S.A.**, até o valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para financiamento pertinente ao Programa Caminho da Escola.

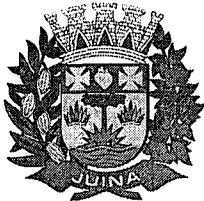
§ 1.º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, para a zona rural do Município, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º **3.453**, de **26.4.2007**, n.º **3.536**, de **31.01.2008**, n.º **3.696**, de **26.03.2009** e n.º **3.778**, de **26.08.2009**, ambas do Conselho Monetário Nacional - **CMN**.

§ 2.º O prazo, a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, a taxa de juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo em contrato a ser celebrado com a entidade financiadora.

§ 3.º O prazo estabelecido no contrato não poderá ser superior a **10 (dez)** anos.

§ 4.º O valor da operação de crédito de que trata o **caput**, deste artigo, poderá ser liberado em parcelas a serem determinadas em termos aditivos ao contrato principal.

Art. 2.º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil **S.A.** autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil **S.A.**, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no **caput**, deste artigo.

§ 2.º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do art. **60**, **§ 1.º**, da Lei Federal n.º **4.320**, de **17 de março de 1964**.

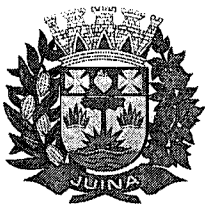
Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito objeto desta lei, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito das dívidas contratadas.

Art. 5.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. **43** e **46**, da Lei Federal n.º **4.320**, de **17 de março de 1964**, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Parágrafo Único. Os créditos especiais somente poderão ser abertos por ocasião do ingresso da receita da operação de crédito nos cofres do Tesouro Municipal.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de **90 (noventa)** dias a partir de sua publicação, notadamente, no que diz respeito à abertura de crédito adicional suplementar ou adicional especial, conforme disposto no art. **5.º**, da presente lei, observada a Lei Federal n.º **4.320**, de **17 de março de 1964**, e a Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de **maio** de **2000** (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **04** de **Agosto** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal